



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 35/2023

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 125/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s de Araucária”.

*Relator: **Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 125/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s de Araucária.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que o programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Araucária, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Completa ainda que, dados apontam que cerca de 50% dos ataques as escolas são feitos por alunos ou ex-alunos, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

agressões físicas e psicológicas e o famoso “bullying” escalem para verdadeiros massacres. Ressalta ainda que, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52° Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 125/2023.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 125/2023. Desta forma solicito apoio aos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favorável a este parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023



Assinado digitalmente por:
**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

813.551.739-49
23/08/2023 11:16:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao parecer nº 35/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 125/2023.

Araucária, 29 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
29/08/2023 15:14:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
30/08/2023 08:38:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

